Prefeitura de Brejão/PE
Fls. 269
Comissão de Licitação

MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO FMS Nº 022-06/2020.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA **FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EPI'S PARA O COMBATE DO CORONAVÍRUS – COVID-19**. QUE ENTRE SI CELEBRAM **A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS DE BREJÃO - PE** E A **EMPRESA CIRÚRGICA RECIFE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA (Cirúrgica Recife),** INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 00.236.193/0001-84,

Pelo presente instrumento público de contrato, que entre si firmam, como **CONTRATANTE**, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNCIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.230.311/0001-63, com estabelecida na Av. Bacharel Francisco Pereira Lopes, 157, Centro, Brejão/PE, neste ato representado legalmente pelo Secretário o **SR. OSERALDO RODRIGUES BEZERRA FILHO**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 05.502.354-26, e na CI-RG sob o nº 8.304.017 – SDS/PE, residente e domiciliado no Sitio Lagoa do Arroz, Sitio, nesta cidade de Brejão - PE, e como **CONTRATADA CIRÚRGICA RECIFE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA (Cirúrgica Recife),** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.236.193/0001-84, Av. Djalma Dutra, nº 931, Heliópolis-PE, om endereço eletrônico cirurgicarecife@hotmail.com, neste ato representado pelo Sócio/Proprietário o **SR. CARLOS HENRIQUE MOURA DA SILVA**, brasileiro, Portador da Carteira de Identidade nº. 1890709 – SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 248.526.354-04, e de acordo com o **Pregão Eletrônico de Licitação autuado sob o nº 001/2020**, em conformidade com o que preceitua a Tudo sobre a égide das Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, **OBSERVARÁ AS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS DA LEI FEDERAL Nº 13.979, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020**, pelo Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, no Decreto Municipal Nº 005/2017, de 13.01.2017, Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006, atualizada pela Lei Complementar Nº 147, de 07.08.2014, aplicando subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993, pela legislação pertinente, sujeitando-se, as partes, às suas normas e às Cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – REGIME JURÍDICO

1.1O objeto do presente Contrato está plenamente vinculado ao Edital e a proposta, será regida pela da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, **OBSERVARÁ AS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS DA LEI FEDERAL Nº 13.979, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020**: pelo Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, no Decreto Municipal Nº 005/2017, de 13.01.2017, Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006, atualizada pela Lei Complementar Nº 147, de 07.08.2014, aplicando subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993, pela legislação pertinente, com suas alterações subsequentes e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e pelas disposições fixadas neste Edital e seus anexos, e pelos preceitos de Direito Público.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objetivo a aquisição de Material Médico-Hospitalar: Teste rápido para detecção de anticorpos para Diagnóstico de pacientes suspeitos de contaminação com o Covid-19, e Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, para subsidiar as ações e medidas de controle e prevenção do Novo Coronavirus – Covid-19, em carater especial na área de saúde por Equipes de Epidemiologia e demais profissionais da área da Saúde, e da Assistência Social, visando o enfrentamento da pandemia do novo Coronavirus (COVID-19).

Prefeitura de Brejão/PE
Fls: 370
Comissão de Licitação

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência contratual será de **06 (seis) meses** a partir da data de sua assinatura, caso seja de interesse da administração poderá haver prorrogação mediante termo aditivo nos termos do § 2º, dos arts. 57 e 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 **4.1** O valor total deste contrato é de **R$ 4.550,40 (quatro mil quinhentos e cinquenta reais e quarenta centavos),** formatado nos seguintes itens do seguinte Lote:

LOTE I

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Apresentação Marca Registro na ANVISA	UND	QNT	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
11	**Gorro descartável / Touca**, confeccionado em polietileno de baixa densidade, não estéril, com formato anatômico, elastico de fixação nas as, tamanho único.	DEJAMARO	Pacote	180	R$ 25,28	R$ 4.550,40

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em contracorrente ou cheque nominal a empresa vencedora do processo, indicada pelo fornecedor registrado, por meio de ordem bancaria remetida ao banco, até o 15º (décimo quinto) dia útil subsequente àquele em que ocorrer o fornecimento, sendo esta aferida a partir da apresentação dos documentos que compõem a cobrança – Fatura/Nota Fiscal, devidamente atestados pelo responsável da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Brejão - PE;

5.2. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de nota fiscal ou fatura com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado;

5.3. Não será procedido qualquer tipo de pagamento através de boleto bancário ou por outro meio diferente do previsto.

5.4. O pagamento somente será efetuado após a apresentação de comprovantes de regularidades da Empresa junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e comprovação de quitação das demais contribuições e tributos devidos, de acordo com as exigências contratuais legais.

5.5. Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da fatura.

5.6. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão a aceitação dos fornecimentos.

5.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa unica e exclusiva do contratante, fica convencionado que a taxa de atualização financeira de 6% (seis) por cento ao ano, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

Onde:

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I - Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} = \frac{(6/100)}{365} = 0,00016438$$

CLAUSULA SEXTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS

Prefeitura de Brejão
Fls. 371
Comissão de Licitação

6.1. O licitante vencedor deverá submeter-se à fiscalização da Secretaria Municipal responsável.
6.2. Proceder-se-á entrega dos medicamentos e materiais pensos conforme necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, a qual formulará o pedido via meio eletrônico ou similar, tendo a contrata o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para entrega do bem solicitado.
6.3. Os produtos, objetos deste contrato, deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis, exceto, se houver alteração mercadológica devidamente comprovada, ficando desde já, estabelecido que só seja aceito após exame efetuado pela Secretaria responsável e por servidor indicado para tal fim e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem incorreções, não serão aceitos, devendo ser retirado pelo fornecedor no prazo de **24 (vinte e quatro)** horas contados a partir da notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE / REALINHAMENTO DE PREÇOS/MANUTENÇÃO DO EQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

7.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de 60 (sessenta) dias após assinatura contratual.
7.2. A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Brejão-PE, poderá em qualquer ocasião, modificar as quantidades, reduzindo ou aumentando o volume dos produtos, ficando a contratada obrigada a manter os mesmos preços unitários, desde que as modificações (acréscimo ou redução) feitas não excedam mais de até 25% (vinte e cinco por cento) do total, conforme prevê o art. 65, paragrafo primeiro da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ALOCADOS

8.1. As despesas decorrentes na execução da presente licitação serão custeadas com os recursos constantes na dotação orçamentária e os seguintes recursos financeiros, abaixo especificados, consignados no Orçamento Municipal vigente.

10.122.1002.2090	Gestão Administrativa e Qualificação do SUS
3.3.90.39	Outros Serviços e Terceiros – Pessoa Jurídica
10.301.1001.2158	PAB – Manutenção da Atenção Básica
3.3.90.39	Outros Serviços e Terceiros – Pessoa Jurídica
10.122.1001.2259	Enfrentamento de Emergência - COVID
3.3.90.39	Outros Serviços e Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1 Serão utilizados recursos financeiros oriundo do **Fundo Municipal de Saúde** e Recurso próprio do Município de Brejão/PE, para atender as aquisições da demandas do Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 O regime jurídico deste contrato confere ao **CONTRATANTE** as prerrogativas relacionadas na Lei nº 8.666/93.
10.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável da licitante vencedora;
10.3 Acompanhar e fiscalizar os fornecimentos e instalações, por intermédio da Secretaria Municipal responsável;
10.4 Rejeitar qualquer produto equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pela Secretaria Municipal.
10.5 Solicitar que sejam substituídos os produtos que vier a ser recusado pela **CONTRATANTE**;
10.6 Atestar as notas fiscais/faturas correspondentes, por intermédio da Secretaria responsável.

Prefeitura de Brejão/PE
Fls: 372
Comissão de Licitação

10.7 Total apoio à empresa **CONTRATADA** para a realização de seus fornecimentos, incluindo acesso aos setores beneficiados pertinentes.
10.8 Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das clausulas deste Contrato.
10.9 Efetuar os pagamentos na forma regulada do presente instrumento.
10.10 A **CONTRATANTE** se obriga a Comunicar à **CONTRATADA**, qualquer alteração nos procedimentos adotados no presente Instrumento, sempre através de competente comunicação por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Ser responsável, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato.
11.2 Orientar os seus empregados de que não poderão se retirar dos prédios ou instalações, portando volumes ou objetos, sem a devida autorização do **CONTRATANTE**;
11.3 Responder pelos danos causados diretamente à **Administração** do **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos fornecimentos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **Secretaria Municipal responsável**.
1.4 Responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da **CONTRATANTE**, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do contrato.
1.5 Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados no recinto da **CONTRATANTE**.
11.6 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.
11.7 Assumir, tambem, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação especifica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vitimas os seus empregados no desempenho dos fornecimentos ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do **CONTRATANTE**.
11.8 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais.
11.9 É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da **CONTRATANTE**, durante a execução do contrato.
11.10 É expressamente proibida, tambem, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo, se houver prévia autorização da Administração do **CONTRATANTE**.
11.11 É vedada a subcontratação total ou parcial dos fornecimentos objeto deste Contrato.
11.12 Relatar a **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade, inclusive de ordem funcional, constatada durante a execução do contrato, cujo saneamento dependa de autorização para execução ou de providências por parte da CONTRATANTE, especialmente se representar risco para o patrimônio público.
11.13 Zelar pela limpeza e organização dos ambientes, etc.
11.14 Substituir a suas custas, no total ou em parte, os defeitos ou incorreções resultantes da ma qualidade da execução do fornecimento.
11.15 Designar preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato, no local estando disponivel para participar de reuniões com a unidade gestora do contrato, para tratar de assuntos relativos à execução e à sua apresentação, sempre que solicitada. O agendamento ocorrerá sempre com antecedência minima de 72 (setenta e duas) horas e instruí-lo quanto à necessidade de acatar as orientações da **CONTRATANTE**, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, conforme art. 68 da Lei nº. 8.666/93.
11.16 Manter a garantia pelos fornecimentos conforme estabelecido pela Agência Nacional de Vigilancia Sanitária - ANS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente Edital para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que:

a) Ensejar retardamento da realização do certame;
b) Cometer fraude fiscal;
c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
d) Apresentar documento ou declaração falsa;
e) Não mantiver a proposta de preços;
f) Comportar-se de modo inidôneo;
g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e
h) Descumprir prazos

Prefeitura de Brejão
Fls.º 273
Comissão de Licitação

12.2 Aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o ontrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser fetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

2.3 A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às anções previstas na Seção II do Capitulo IV da Lei 8.666/93 c/c art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

a) Advertência;
b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas ate o 30º trigésimo dia;
c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;
e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;
g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa sera calculado de forma proporcional ao inadimplemento.
h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;
j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 Constituem motivos para rescisão do contrato:
13.2 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
13.3 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
13.4 O atraso injustificado no início dos fornecimentos dos bens;
13.5 A paralisação no fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
13.6 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da execução do contrato com outrem,

a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação sociais, não admitidas no presente Edital Licitatório e neste Contrato;

13.7 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

13.8 A decretação de falência da sociedade ou a insolvência civil da pessoa física contratada.

13.9 A dissolução da sociedade contratada;

13.10 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudiquem a execução do contrato;

13.11 Perda das condições de habilitação, pela contratada, conforme exigido no Edital;

13.12 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere este contrato;

13.13 As hipóteses e a forma de rescisão do presente contrato são as contempladas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993.

13.14 A CONTRATADA sujeitar-se-á às sanções de que tratam os artigos 86, 87 e 88 e a seção III da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho 1993.

Prefeitura de Brejão
Fl. nº 374
Comissão de Licitação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

14.1 Conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Nos termos do § 3º, do Art. 55, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

14.2 Na esteira do § 2º, do art. 55, da Lei Federal 8.666/1993 para as questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente será processadas e julgadas no Foro da Cidade de Brejão/PE, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

14.3 Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em **02 (duas)** vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Brejão – PE, 12 de junho de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNCIPAL DE SAÚDE
Inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.230.311/0001-63
Representado pelo o **SR. JOSERALDO RODRIGUES BEZERRA FILHO**
Inscrito no CPF/MF sob o nº 105.502.354-26
CONTRATANTE

CIRÚRGICA RECIFE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA (Cirúrgica Recife)
Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.236.193/0001-84
Representado pelo Sócio/Proprietário o **SR CARLOS HENRIQUE MOURA DA SILVA**
Inscrito na Carteira de Identidade nº. 1890709 – SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 248.526.354-04
CONTRATADA

Prefeitura de Brejão - PE
Fls.: 375
Comissão de Licitação

TESTEMUNHAS:

Assinatura:
CPF/MF nº: 079 384 924-15

Assinatura:
CPF/MF nº: 049.480.074-65